



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Lei nº 831 de 22 de Fevereiro de 2005

"Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências...."

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 10% (dez por cento) aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Este reajuste será concedido aos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados deste município.

Art. 3º - Fica assegurado ao servidor que a remuneração for inferior ao Salário Mínimo Vigente, complementação salarial para que se atinja o valor do mínimo, a título de Garantia Constitucional, prevista no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica fixado o mês de maio para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados deste município, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de fevereiro de 2005.

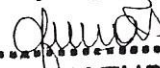
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 22 de Fevereiro de 2005.


LUIZ ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 22 / 02 / 05


ASSINATURA